



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

QUADRO RESUMO

Processo nº	067/2024
Inexigibilidade nº	011/2024
Credenciamento nº	004/2024
1ª Sessão Pública	<p><i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 25 de junho de 2024 às 13hs30min.</i></p> <p><i>Local: Cozinha Comunitária - Avenida Antônio Araújo, bairro Planalto, Presidente Olegário.</i></p> <p>IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação.</p>
Objeto do certame	CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO DESTINADO À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.
Valores	<p>Conforme Anexo II deste edital, com fulcro no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.760/2024.</p> <p><i>“§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.”</i></p>
Dotação orçamentária	Constante no edital
Edital	<p>O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@po.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.</p> <p>Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p>
Contatos e informações	<p>Camila Fonseca da Silva – Agente de Contratação</p> <p>Telefone (34) 3811-0070</p> <p>E-mail: licitacao@po.mg.gov.br</p>

1 - PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de Credenciamento para fornecimento de cascalho para o Município de Presidente Olegário.

1.2. A presente contratação será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial, as Leis Federais 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 1.760 de 19 de janeiro de 2024 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



1.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.4. Nada obsta que sejam credenciadas mais empresas, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o final da vigência do presente procedimento.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO DESTINADO À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas como Microempreendedores Individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.

3.2 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Agente de Contratação e equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.8 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO

REFERÊNCIA: **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO DESTINADO À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



4.2. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Agente de Contratação e equipe de apoio, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4.3. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.4. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO *(dentro do envelope)*

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e última alteração quando houver;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

NOTA: Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do documento de registro comercial na identificação dos interessados, dispensa a sua apresentação no Envelope.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento;

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante da propriedade onde será extraído o cascalho;
- b) Certidão de Matrícula do Imóvel;
- c) Registro de Licenciamento Mineral.
- d) Licenciamento Ambiental.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Anexo III** – Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Presidente Olegário – MG;
- b) **Anexo IV** – As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 de acordo com o artigo 63, I, IV, §1º e 68;
- c) **Anexo V** – Requerimento.

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado na Cozinha Comunitária (conforme endereço descrito), caso seja na data da sessão inaugural, e caso seja posterior no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário situada na Praça Doutor Castilho, 10, Centro, caso seja após a sessão inaugural.

5.2. Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

5.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5. Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Presidente Olegário, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na aquisição do cascalho ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

5.6. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7. O Município de Presidente Olegário tornará pública em sua página da internet www.presidenteolegario.mg.gov.br a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

5.8. O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

5.9. Nas contratações com seleção a critério de terceiros

5.9.1. A Administração deverá elaborar o rol de credenciados, para que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

5.10. Da Classificação dos credenciados

5.10.1. No caso de haver mais de uma empresa credenciada, o critério utilizado será da menor distância entre o local onde será utilizado e o local de retirada.

6 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início dos credenciamentos, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- 6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo-se os atos não atingidos pela incorreção.
- 6.4. Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.
- 6.5. No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.
- 6.6. Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 6.7. Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.
- 6.8. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.
- 6.9. O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 7.1. O processo para habilitação estará disponível no site www.presidenteolegario.mg.gov.br disponível à Comissão de Licitação, designada pela **Portaria nº 70/2024**, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não da pessoa jurídica inscritas.
- 7.2. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.
- 7.3. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do Agente de Contratação, e publicada no Diário Oficial do Município.

8 - DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento terá duração pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9 - DO CONTRATO

- 9.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Aquisição de Cascalho, conforme minuta constante do neste edital.
- 9.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.
- 9.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- 9.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



10 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1- As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa estimada com a contratação é de **R\$ 97.999,20 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais, e vinte centavos)** para 12 meses e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2024, e suas correspondente nos anos subsequentes, sendo:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.30.00	645	1.500.000.0000

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- As regras acerca das Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

13.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

13.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

13.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

13.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.6 - Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

13.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

13.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

13.9. Elaboração do Edital: Lívia Tolentino Rodrigues.

13.10. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Valores

Anexo III - Declaração de Concordância dos Preços;

Anexo IV – Declaração Completa;

Anexo V – Requerimento

Anexo VI – Minuta de Contrato

Presidente Olegário, 12 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



Camila Fonseca da Silva

Agente de Contratação do Município de Presidente Olegário – MG

Leonardo Santos Araújo

Secretário Municipal de Estradas e Transportes do Município de Presidente Olegário



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO DESTINADO À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência.

Item	Especificação	UND	Qtd estimada M ³ para um mês	Qtd estimada M ³ para um ano	Valor Unitário	Valor Total
1	CASCALHO	M ³	1.000	12.000	R\$ 8,16	R\$ 97.999,20

02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:

2.1.A aquisição de cascalho se faz necessária para recuperação de estradas do município através do cascalhamento das estradas de terra, principalmente em período chuvoso que ocorre o excesso de barro e as estradas vicinais ficam lisas e escorregadias, o que dificulta o ir e vir dos munícipes, do transporte escolar e outros, evitando-se o transtorno e prejuízos.

2.2.Salientamos que o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer muitas vezes se dá através das estradas vicinais. A conservação do bom estado das estradas contribui para a fixação das famílias no campo e a melhoria das condições de vida das mesmas.

2.3.Ressalta que a contratação de material do tipo cascalho tem a finalidade de manutenção e recuperação das estradas de terra Município, pois sem estradas trafegáveis fica inviabilizado o deslocamento de pessoas para suas atividades corriqueiras.

2.4.As estradas em perfeito estado, oferecem maiores benefícios a toda população e melhoram o tráfego dos produtores rurais, pois veículos e produtos sofrerão menos danos no transporte.

03 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 - Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:I

- Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os interessados que forem habilitados serão contratados por meio de instrumento de contrato, conforme a necessidade do município de Presidente Olegário, no qual se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

4.2. O município de Presidente Olegário irá fazer a escolha de qual credenciado irá fornecer o cascalho, diante do critério da menor distância entre o local onde será utilizado e o local de retirada.

4.3. O município de Presidente Olegário será responsável pelo transporte e extração do cascalho.

4.4. O objeto da licitação constante deste edital deve estar disponível para retirada no prazo máximo de 12(doze) horas, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

4.5. Observar locais, datas e horários para realização das atividades, conforme definição e solicitação da Administração Municipal;

4.6. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário reserva-se ao direito de solicitar ou não a retirada do cascalho de acordo com as necessidades, podendo o fornecimento, até o final da vigência do contrato, ser parcial ou integral.

4.7. Fica de inteira responsabilidade a encargo do CREDENCIADO a recuperação ambiental do local da retirada do objeto, obrigando-se este a efetuar, dentre outros, plantios de espécie florestais, a fim de evitar erosão e demais danos ao ambiente; conforme legislação pertinente;

4.8. Permitir o livre acesso de máquinas, equipamentos e veículos necessários aos trabalhos de retirada e transporte do objeto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1-Possuir licença conferida pelo órgão competente para extração de cascalho em nome do proprietário licitante.

5.2-Poderão participar pessoas jurídicas, com condições específicas de habilitação.

5.3 - Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

6 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1. A remuneração referente ao fornecimento pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Anexo II, do Edital de credenciamento.

6.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) no mês subsequente ao da extração do cascalho, após prévio empenho da despesa, mediante depósito na conta do credenciado, de acordo com o relatório das quantidades extraídas de Cascalho.

6.3. O pagamento à credenciada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

6.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

6.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a credenciada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da credenciada.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.10. A CREDENCIADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- 6.11.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da credenciada.
- 6.12.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 6.13.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 6.14.** Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.
- 6.15.** À CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 7.1.** Exigir da CREDENCIADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência;
- 7.2.** Zelar para que a CREDENCIADA mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.3.** Efetuar a fiscalização do contrato, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.5.** Efetuar o pagamento, se o objeto estiver em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do contrato;
- 7.6.** Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 7.7.** Comunicar à CREDENCIADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 7.8.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e do Termo de Referência;
- 7.9.** Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CREDENCIADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 7.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- 7.11. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;
- 7.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 7.14. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para fiscalização da efetiva execução do Contrato;
- 7.15. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 7.16. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.17. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021;
- 7.18. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da credenciada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 8.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 8.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 8.6. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do objeto contratado, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 8.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei n. 14.133/2021;
- 8.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil;
- 8.11. A Credenciada deverá indicar um preposto, que será o seu representante responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Credenciante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- 8.12. Comunicar a credenciante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do objeto contratado, ficando reservado o direito a Credenciante de aceitar ou rejeitar a justificativa;
- 8.13. Efetuar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CREDENCIANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.14. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 8.15. Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições do objeto contratual, a partir da data da assinatura do Contrato;
- 8.16. A empresa credenciada deverá zelar pela boa execução do contrato e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos objeto contratual, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à credenciada as sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 8.18. É vedado à empresa Credenciada caucionar ou utilizar o contrato objeto da licitação, para operação financeira.
- 8.19. Manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 8.20. Obriga-se a atender ao disposto na Lei 14.133/21, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 8.21. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no edital para apurar o recebimento de NAF;
- 8.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do contrato;
- 8.23. Apresentar Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento;
- 8.24. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE;
- 8.25. Responder perante o município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CREDENCIADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes
- 8.26. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.
- 8.27. As Credenciadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os termos constantes no Termo de Referência;
- 8.28. O fornecimento de cascalho será efetuado sempre que solicitado;
- 8.29. Comunicar a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento de cascalho;
- 8.30. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;
- 8.31. Executar diretamente os fornecimentos contratados, sem transferência de responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



8.32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do fornecimento;

8.33. O reconhecimento dos direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1- Comprovante da propriedade onde será extraído o cascalho;

9.2- Certidão de Matrícula do Imóvel;

9.3 - Registro de Licenciamento Mineral.

9.4- Licenciamento Ambiental.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.30.00	645	1.500.000.0000

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste edital.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 – Secretaria de Estradas e Transportes, deverá acompanhar e fiscalizar a aquisição do cascalho realizados pelos credenciados, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

Presidente Olegário-MG, 29 de maio de 2024

Leonardo Santos Araújo

Secretário Municipal de Estradas e Transportes



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA, EM M ³ PARA 12 MESES	VALOR POR M ³	VALOR TOTAL
1.	CASCALHO	M ³	12.000	R\$ 8,16	R\$ 97.999,20

Os preços referenciais das prestações dos serviços foram obtidos por meio da pesquisa direta de preços com fornecedores locais interessados.

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO que concordo em fornecer o cascalho, até o limite de sua disponibilidade, pelo período do credenciamento, conforme estabelecido no edital de Credenciamento n° 004/2024.

Declaro, ainda, ciência do valor de R\$ 8,1666 por metro cúbico de cascalho extraído e das condições de pagamento.

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2024

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO COMPLETA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade do fornecimento, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2024

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO V - REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

SETOR DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Agente de Contratação e equipe de apoio manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para fornecimento de cascalho conforme disposto no processo nº 067/2024 – credenciamento nº 004/2024.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: __/2024

Inexigibilidade nº.: __/2024

Fiscal do Contrato: **Luiz André Amaral**

Gestor do Contrato: **Leonardo Santos Araújo**



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa

_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, **CIDADE/UF**, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF nº. _____, e RG nº. _____, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.760, de 19 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. __/2024 por meio da Inexigibilidade __/2024 através do Credenciamento __/2024 regido pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.760, de 19 de janeiro de 2024, pelos princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, seus anexos e o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO DESTINADO À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: **Leonardo Santos Araújo**

Fiscal: **Luiz André Amaral**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no PNCP.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CRENCIANTE**:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- 4.1.1. Exigir da CREDENCIADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência;
- 4.1.2. Zelar para que a CREDENCIADA mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.3. Efetuar a fiscalização do contrato, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as especificações exigidas;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento, se o objeto estiver em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do contrato;
- 4.1.6. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 4.1.7. Comunicar à CREDENCIADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 4.1.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e do Termo de Referência;
- 4.1.9. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CREDENCIADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.1.11. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;
- 4.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 4.1.14. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para fiscalização da efetiva execução do Contrato;
- 4.1.15. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 4.1.16. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.1.17. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021;
- 4.1.18. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da credenciada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

4.2. São obrigações da CREDENCIADA:

4.2.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.2.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;

4.2.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.2.6. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do objeto contratado, observado o contraditório e a ampla defesa;

4.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



4.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil;

4.2.11. A Credenciada deverá indicar um preposto, que será o seu representante responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Credenciante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento do contrato;

4.2.12. Comunicar a credenciante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do objeto contratado, ficando reservado o direito a Credenciante de aceitar ou rejeitar a justificativa;

4.2.13. Efetuar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CREDENCIANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato e no Termo de Referência;

4.2.14. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação;

4.2.15. Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições do objeto contratual, a partir da data da assinatura do Contrato;

4.2.16. A empresa credenciada deverá zelar pela boa execução do contrato e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.17. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos objeto contraual, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à credenciada as sanções administrativas previstas neste instrumento;

4.2.18. É vedado à empresa Credenciada caucionar ou utilizar o contrato objeto da licitação, para operação financeira.

4.2.19. Manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

4.2.20. Obriga-se a atender ao disposto na Lei 14.133/21, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.2.21. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no edital para apurar o recebimento de NAF;

4.2.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do contrato;

4.2.23. Apresentar Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento;

4.2.24. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE;

4.2.25. Responder perante o município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CREDENCIADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes

4.2.26. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

4.2.27. As Credenciadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os termos constantes no Termo de Referência;

4.2.28. O fornecimento de cascalho será efetuado sempre que solicitado;

4.2.29. Comunicar a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento de cascalho;

4.2.30. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;

4.2.31. Executar diretamente os fornecimentos contratados, sem transferência de responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



4.2.32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do fornecimento;

4.2.33. O reconhecimento dos direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O presente contrato tem o seu valor com o total estimado de R\$ ____ (____), no qual estão incluídas todas as despesas e custos inerentes ao objeto contratual descritos no termo de referência, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RAZÃO SOCIAL					
					Total do fornecedor: R\$

8.2. A remuneração referente ao fornecimento pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Anexo II, do Edital de credenciamento.

8.3. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) no mês subsequente ao da extração do cascalho, após prévio empenho da despesa, mediante depósito na conta do credenciado, de acordo com o relatório das quantidades extraídas de Cascalho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

8.4. O pagamento à credenciada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

8.5.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8.6. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

8.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a credenciada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da credenciada.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



8.11. A CREDENCIADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

8.12. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da credenciada.

8.13. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

8.14. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.15. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

8.16. À CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes no Anexo II, do Edital de credenciamento poderão ser ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, em compatibilidade com os valores de mercado.

9.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

9.3. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de homologação do processo.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Incubirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar a correção dos valores, aferida na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser aprovado pela CREDENCIANTE, juntando as demais provas que se fizerem necessárias, e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.3. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2024 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 645

Fonte: 1.500.000.0000

11.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Da Fiscalização:

13.1.1. Esta contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes Municipais responsáveis.

13.1.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

13.1.5. O objeto da licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

13.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

13.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como gestor e fiscal. A indicação de gestor e fiscal contratual não excluem a possibilidade de troca e/ou nomeação de fiscais setorial, administrativo e técnico, realizada por meio de Termo de Apostilamento.

13.3. Dos Mecanismos de comunicação.

13.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre credenciante e credenciada serão os seguintes:

- Telefone;
- Correio Eletrônico;
- WhatsApp
- Reuniões; e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- Correspondências (ofícios).

13.4. Alteração Subjetiva

13.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.5. Controle E Fiscalização Da Execução

13.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratual, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma do art. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.5.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

13.5.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

13.5.4.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do objeto, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

14.1. A credenciada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

14.2. A Credenciada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

14.3. A Credenciada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



14.4. A Credenciada ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE COM A LGPD (Lei 13.709/2018)

15.1. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos moldes do determinado através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

15.1.1. Compete ao CONTRATADO manter sigilo sobre todos os dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contratado.

I- Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II- Considera-se dado pessoal sensível toda informação pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

15.1.2 É vedado ao CONTRATADO compartilhar ou de qualquer forma distribuir, divulgar, comercializar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

15.1.3. O CONTRATADO responderá por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros decorrentes da divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com os arts. 137, 138 e 139;

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato quando a CREDENCIADA:

16.2.1 Descumprir as condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato;

16.2.2 Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.2.3 Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

16.2.4 Não executar com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CREDENCIANTE o objeto deste contrato;

16.2.5 Negar-se a corrigir falhas apontadas pelo Gestor e Fiscal do contrato;

16.2.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.2.7 Sofrer sanção prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados;

16.4. Por acordo entre as partes;

16.5. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



17.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ___ de ___ de 202x.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E
TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome - CPF:

II - _____
Nome - CPF